
LEI N.º 11.367, DE 17 DE MAIO DE 1993

Dispõe sobre a obrigatoriedade de fixação de placa informativa aos consumidores, e dá outras providências.

Paulo Maluf, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei. Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 20 de abril de 1993, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Nos estacionamentos de shopping-centers, lojas de departamentos, supermercados e de empresas que operam ou disponham de áreas para esse fim, deve ser afixada, na entrada, em local visível, placa informativa aos consumidores, quanto ao seu número de vagas e se o mesmo está coberto de seguro contra furto e roubo de veículos.

Art. 2º - A placa deverá ter as seguintes dimensões: 1,00m (um metro) de comprimento, por 0,50m (cinquenta centímetros) de largura, com fundo branco, e a altura das letras será de 0,20m (vinte centímetros), na cor preta ou vermelha.

Art. 3º - Os estabelecimentos terão o prazo de 30 (trinta) dias após a promulgação, para afixarem a placa orientativa exigida por esta lei.

Art. 4º - O descumprimento desta lei implicará na multa diária de 10 UFM's (dez Unidades Fiscais do Município de São Paulo).

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.